



**GOEDERT**  
Advogado

A

Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos/SC

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Licitações

A/C.: Ilustríssimo Senhor Pregoeiro

Edital de Pregão Presencial: N° 113/2020

Processo: 113/2020

*Aquisição de Leites e fraldas conforme Edital*

MAYCON WILL EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 18.712.730/0001-80, com sede na Rua Alvorada, n° 180, Bairro Flor de Napolis, Cidade de São José/SC - CEP: 88106-460 - e-mail: contato@willcomercial.com.br, neste ato representada por seu representante neste processo, nos termos da Lei 10.520 e da Lei Federal n° 8.666/93 e demais legislações e Princípios licitatórios, vem apresentar

### RECURSO ADMINISTRATIVO

Pelos fatos e fundamentos abaixo, que ao fim, ensejará a desclassificação das empresas que não atendem o requisito de descritivo do Edital, e que cotaram produto com marcas que não atendem o Edital, por medida de justiça que esta equipe licitante certamente seguirá.

#### **I - PRELIMINARMENTE - DA LEGALIDADE**

Cabe em caráter preliminar, nos termos do que preceitua o Código de Processo Civil, antes de adentrar a causa específica que será objeto principal do presente recurso, delimitar os pontos e limites aos quais a Administração Pública deve se balizar, onde o Estado Democrático de Direito impõe regras, através de leis, as quais devem ser seguidas a risca pelo administrador.

RECEBIDO  
Data: 12/11/2020  
Victor Soares



Primordial, apresentar embrionariamente a parte principiológica do Direito Administrativo, fundamento este competente para reger o caso em questão e por consequência, nortear os atos e decisões de processos análogos ao que estamos apresentando neste recurso.

A legalidade deve revestir o Ato Administrativo, e o administrador está em toda sua atividade funcional sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum e, deles não podem desviar-se sob pena de incorrer em arbitrariedade ou abusividade, o que constitui um ato nulo e cuja conduta arbitrária ou abusiva é firmemente repelida pelo sistema jurídico vigente no nosso País.

A motivação é a situação de direito ou de fato que autoriza a realização do ato Administrativo, que, em regra, é obrigatória como elemento integrante da perfeição do ato.

Os princípios gerais que norteiam a Administração Pública, dentre eles a legalidade, não está dentro da margem discricionária do Administrador.

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é **vedado aos agentes públicos:**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (Grifo Nosso)

A lei 8.666/1993, em seu art. 3º caput, e art. 3 § 1º, visa garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, o tratamento em igualdade, vedando a inclusão de condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo da licitação; na mesma lei em seu art. 44º § 1º fica vedada a utilização de qualquer elemento ou critério que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os participantes.



## II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Ultrapassada a questão de princípios básicos do processo administrativo, passa a expor os fatos e fundamentos do presente recurso administrativo.

Apresenta-se abaixo a exposição dos objetos deste recurso, quais sejam, conforme colhe-se do Edital motivador da celeuma que passará a discorrer:

### DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO - Itens "1, 2, 3, 6, 7, 8 e 11".

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	VALOR MAXIMO UNITÁRIO R\$
<b>FRALDAS GERIÁTRICAS</b>				
01	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO M. FRALDA DESCARTÁVEL, ULTRA ABSORVENTE, FORMATO ANATÔMICO, <b>ANTIODOR</b> , FITAS REPOSICIONÁVEIS, INDICADOR DE UMIDADE, COM POLPA DE CELULOSE, ALOE E VERA, COM POLÍMEROS ABSORVENTES, DISTRIBUIÇÃO UNIFORME, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS, REVESTIMENTO INTERNO DE NÃO TECIDO HIPOALÉRGICO NÃO PROPENSOS A CAUSAR IRRITAÇÃO EM CONTATO COM A PELE, REVESTIMENTO EXTERNO DE POLIETILENO RESISTENTE A VAZAMENTOS. FIOS ELÁSTICOS PARA AJUSTES NAS PERNAS. APRESENTAÇÃO EM PACOTES COM 8 A 10 UNIDADES. <b>APRESENTAR PROSPECTO NA PROPOSTA. APRESENTAR AMOSTRA</b>	UND	24.750	3,41
02	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO G. FRALDA DESCARTÁVEL, ULTRA ABSORVENTE, FORMATO ANATÔMICO, <b>ANTIODOR</b> , FITAS REPOSICIONÁVEIS, INDICADOR DE UMIDADE, COM POLPA DE CELULOSE, ALOE E VERA, COM POLÍMEROS ABSORVENTES, DISTRIBUIÇÃO UNIFORME, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS, REVESTIMENTO INTERNO DE NÃO TECIDO HIPOALÉRGICO NÃO PROPENSOS A CAUSAR IRRITAÇÃO EM CONTATO COM A PELE, REVESTIMENTO EXTERNO DE POLIETILENO RESISTENTE A VAZAMENTOS. FIOS ELÁSTICOS PARA AJUSTES NAS PERNAS. APRESENTAÇÃO EM PACOTES COM 7 A 10 UNIDADES. <b>APRESENTAR PROSPECTO NA PROPOSTA. APRESENTAR AMOSTRA</b>	UND	33.750	3,90
03	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO EG. FRALDA DESCARTÁVEL, ULTRA ABSORVENTE, FORMATO ANATÔMICO.	UND	33.750	4,11





	<b>ANTIODOR</b> , FITAS REPOSICIONAVEIS, INDICADOR DE UMIDADE, COM POLPA DE CELULOSE, ALOE E VERA, COM POLÍMEROS ABSORVENTES, DISTRIBUIÇÃO UNIFORME, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS, REVESTIMENTO INTERNO DE NÃO TECIDO HIPOALÉRGICO NÃO PROPENSOS A CAUSAR IRRITAÇÃO EM CONTATO COM A PELE, REVESTIMENTO EXTERNO DE POLIETILENO RESISTENTE A VAZAMENTOS, FIOS ELÁSTICOS PARA AJUSTES NAS PERNAS. APRESENTAÇÃO EM PACOTES COM 7 A 10 UNIDADES. <b>APRESENTAR PROSPECTO NA PROPOSTA. APRESENTAR AMOSTRA</b>			
<b>FRALDAS GERIÁTRICAS</b>				
06	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO M. FRALDA DESCARTÁVEL, ULTRA ABSORVENTE, FORMATO ANATÔMICO, <b>ANTIODOR</b> , FITAS REPOSICIONAVEIS, INDICADOR DE	UND	8.250	3,41
	UMIDADE, COM POLPA DE CELULOSE, ALOE E VERA, COM POLÍMEROS ABSORVENTES, DISTRIBUIÇÃO UNIFORME, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS, REVESTIMENTO INTERNO DE NÃO TECIDO HIPOALÉRGICO NÃO PROPENSOS A CAUSAR IRRITAÇÃO EM CONTATO COM A PELE, REVESTIMENTO EXTERNO DE POLIETILENO RESISTENTE A VAZAMENTOS, FIOS ELÁSTICOS PARA AJUSTES NAS PERNAS. APRESENTAÇÃO EM PACOTES COM 8 A 10 UNIDADES. <b>APRESENTAR PROSPECTO NA PROPOSTA. APRESENTAR AMOSTRA</b>			
07	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO G. FRALDA DESCARTÁVEL, ULTRA ABSORVENTE, FORMATO ANATÔMICO, <b>ANTIODOR</b> , FITAS REPOSICIONAVEIS, INDICADOR DE UMIDADE, COM POLPA DE CELULOSE, ALOE E VERA, COM POLÍMEROS ABSORVENTES, DISTRIBUIÇÃO UNIFORME, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS, REVESTIMENTO INTERNO DE NÃO TECIDO HIPOALÉRGICO NÃO PROPENSOS A CAUSAR IRRITAÇÃO EM CONTATO COM A PELE, REVESTIMENTO EXTERNO DE POLIETILENO RESISTENTE A VAZAMENTOS, FIOS ELÁSTICOS PARA AJUSTES NAS PERNAS. APRESENTAÇÃO EM PACOTES COM 7 A 10 UNIDADES. <b>APRESENTAR PROSPECTO NA PROPOSTA. APRESENTAR AMOSTRA</b>	UND	11.250	3,90



08	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO EG. FRALDA DESCARTÁVEL, ULTRA ABSORVENTE, FORMATO ANATÔMICO, <b>ANTIODOR</b> , FITAS REPOSICIONÁVEIS, INDICADOR DE UMIDADE, COM POLPA DE CELULOSE, ALOE E VERA, COM POLÍMEROS ABSORVENTES, DISTRIBUIÇÃO UNIFORME, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS, REVESTIMENTO INTERNO DE NÃO TECIDO HIPOALÉRGICO NÃO PROPENSOS A CAUSAR IRRITAÇÃO EM CONTATO COM A PELE, REVESTIMENTO EXTERNO DE POLIETILENO RESISTENTE A VAZAMENTOS. FIOS ELÁSTICOS PARA AJUSTES NAS PERNAS. APRESENTAÇÃO EM PACOTES COM 7 A 10 UNIDADES. <b>APRESENTAR PROSPECTO NA PROPOSTA. APRESENTAR AMOSTRA</b>	UND	11.250	4,11
----	--	-----	--------	------

ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI				
OBS: EXCEÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 7.10.2.1				
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	VALOR MAXIMO UNITÁRIO R\$
<b>FRALDAS GERIÁTRICAS</b>				
11	FRALDA GERIÁTRICA TAMANHO P. FRALDA DESCARTÁVEL, ULTRA ABSORVENTE, FORMATO ANATÔMICO, <b>ANTIODOR</b> , FITAS REPOSICIONÁVEIS, INDICADOR DE UMIDADE, COM POLPA DE CELULOSE, ALOE E VERA, COM POLÍMEROS ABSORVENTES, DISTRIBUIÇÃO UNIFORME, ADESIVOS TERMOPLÁSTICOS, REVESTIMENTO INTERNO DE NÃO TECIDO HIPOALÉRGICO NÃO PROPENSOS A CAUSAR IRRITAÇÃO EM CONTATO COM A PELE, REVESTIMENTO EXTERNO DE POLIETILENO RESISTENTE A VAZAMENTOS. FIOS ELÁSTICOS PARA AJUSTES NAS PERNAS. APRESENTAÇÃO EM PACOTES COM 10 A 12 UNIDADES. <b>APRESENTAR PROSPECTO NA PROPOSTA. APRESENTAR AMOSTRA</b>	UND	20.000	2,95

Ora, torna-se evidente nos trechos extraídos alhures do Edital, que o referido Edital de Licitação, corretamente formulado com cuidado nas especificações e qualificações dos produtos e obrigações para qualificar-se tecnicamente, bem como, com as devidas condições necessárias para que um produto seja adquirido e cumpra seu real fim, das aquisições de produtos futuramente adquiridos e posteriormente entregues para o consumo do Município não foi em vão.





As características do produto, inclusive e importantíssimo destacar, **suas características de antiodor**, devem ser observados nos termos do que o Edital preconiza na caracterização do item, conforme destacado em cores alhures, no presente Edital prevê, condições mínimas de características do produto a ser adquirido, ou seja, tais características devem ser norte para as licitantes e devem ser os parâmetros mínimos de cotação, onde caso assim não seja cumprido, o documento editalício seria inóquo, ou como mero documento protocolar, o que não poderia, por ter razão jurídica de existir e consequente necessidade do seu cumprimento, sob pena de diversos princípios legais licitatórios e do Direito Administrativo serem violados e por conseguinte, o Município ao concordar com eventual abusividade, compactuará com a ilegalidade, o que a Lei não permite.

Observa-se nas cotações realizadas pelos classificados:

- Farmamed Produtos Hospitalares: **Marca WF Master;**
- Altermed Material Médico Hospitalar: **Marca Biofral;**
- Metromed Med. E Material Médico Hospitalar: **Marca Biofral;**
- Fraldas CK Ind. E Comércio Ltda: **Marca Ck;**
- Icofa Ind. E Com. De Fraldas e Absorventes: **Marca Ali Master;**
- Veneza Distribuidora de Produtos Hospitalares: **Marca Veneza;**
- Longevita Produtos Higiênicos: **Marca Longevita.**

Sendo que todos os alhures expostos, classificados, não possuem as características previstas em edital, conforme destacou-se em multi cores nos itens alhures, mais especificamente, no que tange a característica de o produto possuir qualificativa **"ANTIODOR"**.

Por obediência ao **Princípio da Vinculação Editalícia**, e por segurança do processo administrativo devido o dever de obediência ao **Princípio da Legalidade** e do **Princípio da Igualdade** entre os Licitantes.



Ao observar-se os destaques alhures, evidente torna a conclusão de que o vencedor da proposta não será apenas, pura e simplesmente o menor preço, mas sim, o menor preço dos produtos **que obedecem as condições estabelecidas no Edital e as regras legais.**

O Edital frisa e repete por diversos momentos que é necessário o cumprimento do estabelecido nas cláusulas Editalícias, onde caso não seja respeitada essa exigência neste momento, será ferido o princípio da igualdade dos licitantes, o princípio da vinculação editalícia, o princípio da razoabilidade, o princípio da legalidade, enfim, diversos nortes principiológicos que são obrigações do gestor e agente público, os quais serão amplamente descritos em sede de fundamentação jurídica deste recurso.

Entretanto, para fundamentar juridicamente o presente recurso, necessário apresentar os princípios norteadores dos fundamentos supra utilizados.

### III - DO DIREITO

Inicia-se com a necessidade apresentar o primeiro norte principiológico, onde o *Princípio da Legalidade* deve ser norteador dos atos públicos. No que concerne ao supra mencionado princípio, temos o ensinamento do nobre doutrinador Helly Lopes Meirelles, que nos preceitua o seguinte conceito:

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na **Administração Pública** só é **permitido fazer o que a Lei autoriza**. A lei para o particular significa "pode fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim. (Grifo nosso).



Apenas para corroborar o que alhures foi apresentado, figuramos o embasamento necessário nos termos do ensinamento da renomada doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, no que tange ao *Princípio da Igualdade* que leciona no seguinte norte:

O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que está visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que implique preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais. (Grifo nosso).

Cita-se também o *Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório*, ao aludir nesse princípio a necessidade de **cumprimento da especificidade das características dos produtos cotados** nos termos previstos em Edital, conforme nos preceitua o nobre doutrinador Diógenes Gasparini.

Nesse sentido, ao trabalhar a relativização deste princípio, elucida Diógenes Gasparini:

(...) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis durante todo o seu procedimento. Nada justifica qualquer alteração de momento ou pontual para atender esta ou aquela situação. Se, em razão do interesse público, alguma alteração for necessária, essa poderá ser promovida através de rerratificação do ato convocatório, reabrindo-se, por inteiro, o prazo de entrega dos envelopes 1 e 2 contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e proposta. Assim retifica-se o que se quer corrigir e ratifica-se o que se quer manter. Se apenas essa modificação for insuficiente para corrigir os vícios de legalidade, mérito ou mesmo de redação, deve-se invalidá-lo e abrir novo procedimento.

Corroborando com o ante exposto o que prevê o artigo 41 da lei 8666/1993, que nos determina:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.  
§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada





para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.

Sendo assim, imperioso ao observar todo o ante exposto, desclassificar o vencedor do item já alhures mencionado, pelos fundamentos já robustamente demonstrados, sob pena de incorrer em ilegalidade decisão diversa.

#### IV - DOS PEDIDOS

1 - Pelo todo ante exposto, necessário se torna a respectiva desclassificação das empresas - **Farmamed Produtos Hospitalares; Altermed Material Médico Hospitalar; Metromed Med. E Material Médico Hospitalar; Fraldas CK Ind. E Comércio Ltda; Icofa Ind. E Com. De Fraldas e Absorventes; Veneza Distribuidora de Produtos Hospitalares; Longevita Produtos Higiênicos**, que descumpriram a íntegra do Edital nos itens colecionados, quais sejam: **Itens: 1, 2, 3, 6, 7, 8 e 11**, que determina que o Licitante possua cotação de marca com as composições e características previstas em Edital, onde no caso dos itens alhures do presente Edital, necessário que a empresa vencedora cote item que não apresentem as divergências que as marcas cotadas pelas empresas ante descritas.

2 - Por derradeiro, necessário se torna que seja declarada vencedora do presente certame esta concorrente, por ter a melhor proposta ao julgar o



**GOEDERT**  
Advogado

binômio preço/condições editalícias e legais, onde esta recorrente cumpre na íntegra as especificações do Edital, e desclassificar as empresas descritas no item 1 desses pedidos, por não cumprirem o descritivo dos Itens 1, 2, 3, 6, 7, 8 e 11, do presente certame.

Nestes Termos;

Pede Deferimento!

São José/SC, 11 de novembro de 2020.

---

**MAYCON WILL**  
**Sócio Administrador**

*Assessoria Jurídica:*  
*Thiago Goedert*  
*OAB/SC 29.793*